

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, MOBTECH MOBILE SOLUTIONS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.212.272/0001-13, com sede na Rua Padre João Ramos, 163 - Vista Alegre - São Vicente de Minas/MG - CEP 37370-000, doravante denominada LICENCIANTE.

De outro lado, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, aqui denominado LICENCIADO, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por escopo a cessão do direito de uso do software de propriedade intelectual da LICENCIANTE denominado “MOBPONTO”, e o serviço de manutenção e suporte a este relacionados. O sistema MOBPONTO é um serviço comercial eletrônico destinado ao Registro de Ponto de colaboradores fixos, remotos, em campo, ou em deslocamento geográfico, baseado em tecnologia eletrônica constituente de programas de computador, telefones celulares móveis e equipamentos móveis, mais programas para telefones celulares móveis e equipamentos móveis, coletando os registros de ponto individualmente, mediante identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente contrato a LICENCIANTE permanecerá recebendo valor mensal de R\$21,00 (Vinte e um reais), para utilização de 05 (cinco) funcionários, que deverão ser pagos até o décimo quinto dia útil do mês da prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser enviadas mensalmente a LICENCIADA antes do prazo de vencimento.

A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

O preço do serviço será cobrado com base no número total de EMPREGADOS contratado pelo LICENCIADO no sistema, independentemente da quantidade de registros por EMPREGADO, conforme estabelecimento no momento da contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o dia 25 do mês da prestação do serviço.

Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que o colaborador Lucilane Maciel será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Testemunha - CBTM

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

23-07-06-QUARTO_ADITIVO-MOBTECH(00).pdf

Documento número #6c423f72-1456-4055-8bfa-11a575494e3f

Hash do documento original (SHA256): 8620b5b8d2837f04eaf7e931bcf81db25ae0d2f529308239a78174e931d79ff6

Assinaturas

 **Otávio Vieira Lucinda**
CPF: 064.955.766-25
Assinou em 05 jul 2023 às 16:35:02

 **Guilherme Lucinda Silva**
CPF: 225.011.088-33
Assinou como testemunha em 05 jul 2023 às 16:57:46

 **LUCILANE MACIEL MOURA**
CPF: 051.543.007-26
Assinou como testemunha em 05 jul 2023 às 16:57:18

 **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 05 jul 2023 às 17:39:17

Log

- 05 jul 2023, 16:07:51 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 6c423f72-1456-4055-8bfa-11a575494e3f. Data limite para assinatura do documento: 04 de agosto de 2023 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jul 2023, 16:07:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: otavio.vieira@mobtechsolucoes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 jul 2023, 16:07:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.lucinda@mobtechsolucoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

-
- 05 jul 2023, 16:07:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
- 05 jul 2023, 16:07:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 05 jul 2023, 16:35:02 Otávio Vieira Lucinda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
otavio.vieira@mobtechsolucoes.com.br. CPF informado: 064.955.766-25. IP: 186.195.132.55. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 16:57:18 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail
lucilane@cbtn.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 177.27.4.117. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 16:57:47 Guilherme Lucinda Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail
guilherme.lucinda@mobtechsolucoes.com.br. CPF informado: 225.011.088-33. IP: 200.236.194.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6789373 e longitude -46.9865319. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 17:39:18 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 177.56.200.234. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 17:39:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c423f72-1456-4055-8bfa-11a575494e3f.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c423f72-1456-4055-8bfa-11a575494e3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.